



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

PORTARIA CONJUNTA N. 20, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 (*)

~~O PRESIDENTE E A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e~~

~~CONSIDERANDO o avanço da vacinação no estado de Roraima, que, além de segmentos específicos como a área de saúde, passou a abranger na capital do Estado que concentra grande parte da população, a antecipação da segunda dose da vacina para pessoas acima de 12 (doze) anos de idade;~~

~~CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se estabelecer um percentual mínimo de pessoas para o retorno presencial;~~

~~CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica de pandemia;~~

~~CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança para o retorno gradual das atividades presenciais do TJRR (1033669); e~~

~~CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião 1126078 (Processo SEI n. 0003438-45.2021.8.23.8000), do Comitê de Gerenciamento de Crise COVID-19 deste Tribunal de Justiça,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º A Portaria Conjunta n. 14, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 1º Estabelecer a retomada das atividades presenciais do Poder Judiciário de Roraima, de forma gradual, a partir do dia 29 de setembro de 2021, em 60% (sessenta por cento) do quantitativo de pessoal de cada unidade, em expediente presencial diário, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior.” (NR)~~

~~“Art. 8º Nas unidades judiciais e administrativas o atendimento presencial ao público externo poderá ocorrer mediante prévio agendamento.~~

~~Parágrafo único. Durante o horário de expediente forense, a comunicação com as unidades judiciais e administrativas também será realizada por meio do Balcão Virtual, contato telefônico e serviços de mensagens instantâneas vinculados aos respectivos ramais e outros meios disponíveis.” (NR)~~

~~Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 4º da Portaria Conjunta n. 14, de 24 de maio de 2021.~~

~~Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~Desembargador Cristóvão Suter~~
Presidente

~~Desembargadora Tânia Vasconcelos~~
Corregedora

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 7005](#), 27.9.2021. p. 2.

(*) Republicada no DJe, [edição 7006](#), 28.9.2021. p. 2, por ter saído com incorreção no DJe, [edição 7005](#), 27.9.2021. p. 2.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Revogada pela Portaria Conjunta n. 12, de 7 de abril de 2022, publicada no Dje n. edição 7127, 8.4.2022. p. 3.